Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 48

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA E ACESSO À INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: RYAN & YARA SOARES LTDA, CNPJ: 10.595.159/0001-50, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 011/2021-CPL QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 035/2021-CPL, INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, como **CONTRATADA** a Empresa: **RYAN & YARA SOARES LTDA, CNPJ: 10.595.159/0001-50**, com sede na Rua Hermiliano Cardoso, n. 345 Comercial, centro, Castelo do Piauí – PI, CEP: 64.340-000, neste ato representador por Francisco Antônio Soares, CPF nº 227.703.993-49, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação multimidia e acesso à internet para o município de Novo Santo Antônio-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o ASSINANTE pagará a PRESTADORA o **VALOR: R$ 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, no total de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais),** vencidos a cada 30(trinta) dias do mês subsequente ao do mês cobrado, sendo que o faturamento do valor acima se fara mensalmente, semestralmente ou anualmente, conforme solicitação do ASSINATE, a PRESTADORA,

levando em conta a situação econômica do ASSINANTE bem como condições peculiares de cada região brasileira, poderá a qualquer momento promover abatimentos e descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade orçamentária	02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto atividade	04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de despesa	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de recursos	001 – Recurso ordinário

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 49

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) A PRESTADORA deverá: fornecer ao ASSINANTE em regime de comodato o sistema de Fibra ótica e Radio Frequência necessário á realização dos seus respectivos pontos de internet (sem roteador e switch)

b) manter o sistema de fibra ótica a conexão numa disponibilidade media mensal de velocidade de 50 mega compartilhada (99% download 50% upload).

Órgãos que serão atendidos: PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, UBAS, CRAS, DELEGACIA, TELECENTRO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COLEGIOS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, BOLSA FAMILIA, CONSELHO TUTELAR E ACADEMIA.

c) e observando as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas, as Resoluções 271/2001, 328/2003, 365/2004, como disposto na clausula 9.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Por sua vez, o CONTRATANTE obriga-se expressamente a:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na clausula segunda

b) zelar pelos equipamentos da prestadora que estiverem em suas instalações;

c) atender os requisitos da Resolução 328/2003 da ANATEL e constantes na clausula...-Direitos e deveres do assinante, sobre o serviço deste objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO - O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

Fls.: 50

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato será vigente até dia 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *STATUS QUO* CONTRATUAL - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Altos (para a Justiça Estadual) para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Santo Antônio (PI), 05 de maio de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PP – Francisco [illegible]
RYAN & YARA SOARES LTDA
CNPJ: 10.595.159/0001-50
Representante
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____
CPF.:
RG.: 2.701.069

2a. _____
CPF.:
RG.: 1377242